



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.189

DE 29 DE JANEIRO DE 2.020.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: EXTRATO  
Data: 29 / 01 / 20

*"Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN durante o exercício de 2.020."*

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e

*Considerando* o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2.005 (Código Tributário de Cajamar); e

*Considerando* que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2.019 a dezembro de 2.019, divulgado pelo IBGE, em 10/01/2.020, foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam aprovados para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2.020 até 31 de janeiro de 2.021, os valores constantes da Tabela de preços por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos a seguir:

**§1º Para as construções de uso misto:** será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

**§2º No caso de reforma sem aumento de área:** 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença para construção, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

**§3º No caso de demolição:** 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

**§4º** As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.189/2020- fls. 02

Tipo de Construção – Categoria e Valor por m <sup>2</sup> em R\$					
Tipo (1)	A	B	C	D	E
Casa	586,77	471,47	377,15	293,36	171,77
Apartamento	586,90	481,97	377,15	293,36	178,06
Empresarial	586,90	461,01	377,15	293,36	209,53
Telheiro	-	293,58	251,32	157,14	94,29
Galpão Comercial	586,90	461,01	377,15	293,36	209,53
Indústria	502,90	450,56	408,60	314,33	251,46
Especial	586,80	471,47	377,15	293,36	178,06

(1) Uso misto: considerar o uso da área preponderante.

**Art. 2º** Os tipos e padrões constantes da tabela do artigo anterior foram aprovados pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2.019.

**Art. 3º** Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.

**Parágrafo único** - Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no “caput” deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão de obra, os valores constantes da Tabela do art. 1º deste Decreto, podendo ser deduzido o ISSQN já pago.

**Art. 4º** No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da Tabela do art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso habitacional, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da tabela do art. 1º deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.189/2020- fls. 03

**Art. 6º** O pagamento do ISSQN devido para retirada do “Habite-se” poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I - em “parcela única”, considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do constante da Tabela do art. 1º deste decreto; e
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, exceto o valor da última.

**Art. 7º** Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ocasião da retirada do respectivo “Habite-se”.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de janeiro de 2.020.

DANIL BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STÉLLA  
Departamento Técnico Legislativo